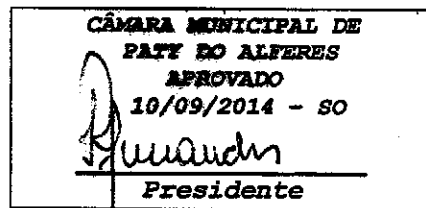




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES



ref. Mun. de Paty do Alferes - PATY PREVI
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que este documento é cópia fiel
do original que me foi exibido para conferência.
Paty do Alferes, 10/10/14 12370

Autógrafo

Lei nº 2113 de 16 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO OFICIAL
1943
PATY DO ALFERES EM 16.09.14
992/14
REPUBLICA E MATRÍCULA

ALTERA O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - RJ, ESTABELECIDO NO INCISO III DO ARTIGO 13, DA LEI 1.884, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O inciso III, do artigo 13, da Lei nº 1.884, de 09 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento) de custo normal mais 2,91% (dois vírgula noventa e um por cento) referente ao custo administrativo, totalizando 14,19% (quatorze vírgula dezenove por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos;”

Art. 2º O art. 13, da Lei 1.884, de 09 de novembro de 2012, passa a vigorar acrescido do art. 13A:

“Art. 13A O plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2014, será efetivado mediante aportes mensais pelos próximos 31 anos, de acordo com a seguinte tabela:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO		
ANO	APORTE ANUAL	APORTE MENSAL
2014	-----	37.391,77
2015	487.608,46	40.634,04
2016	527.249,01	43.937,42
2017	567.633,60	47.302,80
2018	608.773,16	50.731,10
2019	650.678,75	54.223,23
2020	693.361,58	57.780,13
2021	736.832,99	61.402,75
2022	781.104,49	65.092,04
2023	826.187,74	68.848,98
2024	872.094,55	72.674,55
2025	918.836,87	76.569,74
2026	966.426,83	80.535,57
2027	1.014.876,71	84.573,06
2028	1.064.198,94	88.683,24
2029	1.114.406,13	92.867,18
2030	1.165.511,04	97.125,92
2031	1.217.526,61	101.460,55
2032	1.270.465,94	105.872,16
2033	1.324.342,30	110.361,86



[Handwritten signature]

2034	1.337.585,72	111.465,48
2035	1.350.961,58	112.580,13
2036	1.364.471,19	113.705,93
2037	1.378.115,91	114.842,99
2038	1.391.897,07	115.991,42
2039	*1.405.816,04	117.151,34
2040	1.419.874,20	118.322,85
2041	1.434.072,94	119.506,08
2042	1.448.413,67	120.701,14
2043	1.462.897,80	121.908,15
2044	1.477.526,78	123.127,23

§ 1º O Plano de amortização de que trata o caput será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo que conterà a planilha de amortização.

§ 2º O ato de que trata o parágrafo anterior será editado no prazo de até 30 dias, contado do fim da vigência do plano de amortização anterior."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de setembro de 2014.

[Handwritten signature]
RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

Mun. de Paty do Alferes - PATY PR
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que este documento é cópia
do original que me foi exibido para conferência.
Paty do Alferes, 10 de setembro de 2014.
[Handwritten signature] *[Handwritten initials]*